

COMISSÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SEMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017822/2021 - SEMEC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO ALENCAR DA SILVA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

1- RELATÓRIO:

A Diretora do Departamento de Recursos Materiais - DERM, Sra. Eliana Assef, em razão de ter sido encerrado o contrato nº 73/2021, e devido as dificuldades de logísticas, solicitou autorização superior para alocação de um novo galpão para funcionamento do almoxarifado, visando atender as condições técnicas, operacionais e de infraestrutura necessárias ao bom atendimento das demandas desta Secretaria de Educação.

O Relatório Técnico de Avaliação do Imóvel, inobstante, atestou que trata - se de logradouro secundário, em avenida pavimentada, em ótimo estado de conservação, com regular infraestrutura urbana, imóvel comercial.

Aduziu, ainda, que o galpão é todo em alvenaria, em estrutura metálica, com cobertura em telha de alumínio, piso industrial cimentado e demarcado, contendo: escritório, quatro salas, banheiro social, vestiário e banheiro de serviço, porta e portão de ferro.

Por fim, estimou o valor médio mensal para efeito de aluguel, no importe de R\$23.143,98 (vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato de locação se justifica, haja vista que o imóvel apresenta todos os requisitos necessários para armazenar os equipamentos e materiais de consumo em favor desta Secretaria de Educação.

Ademais, outro aspecto relevante é a localização centralizada do referido imóvel, pois atende as condições técnicas, operacionais e de infraestrutura necessárias ao bom atendimento das demandas administrativas e pedagógicas.

O Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, confirma tais assertivas ao preconizar que:

É dispensável a licitação:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Logo, verifica - se que a instalação e a localização do imóvel se destina ao atendimento das finalidades essenciais desta Municipalidade.

Por outro lado, de acordo com o Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica do Departamento de Manutenção - DEMA, conclui - se que o preço encontra - se, também, compatível com a realidade mercadológica.

Desta forma, resta comprovado que o imóvel se destina ao armazenamento de materiais e equipamentos, justificando a necessidade de locação devido o espaço e as condições físicas do imóvel.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, considerando que a presente locação se destina ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria Municipal de Educação, condicionadas pelas necessidades de sua instalação e localização, objetivando o funcionamento do almoxarifado, e que a proposta financeira ofertada de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), está dentro dos valores praticados no mercado, justifica - se a presente contratação direta, por dispensa de licitação, os termos do que prevê o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em vigor.

Belém, 22 de janeiro de 2022.

Eliane Sabbá Lopes
Comissão de Apoio às Contratações Públicas
Coordenadora